



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.728, de 18 de abril de 2022

REESTRUTURA OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER LEGISLATIVO, COM READEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, a Função Gratificada de Supervisão de Finanças e Gestão Fiscal.

Art. 2º - O servidor responsável pela Supervisão das Finanças e Gestão Fiscal na Câmara Municipal de Vereadores perceberá a Gratificação de Gestão Fiscal na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lavras do Sul.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 20 da Lei Municipal nº 1.322/93, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 20 - São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a Lei determinar, os quais poderão ser providos optativamente, sob a forma de função gratificada:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão
1	Assessor Especial	1,2
7	Assessor de Bancada	1,1

Art. 4º - Fica alterado o inciso III do artigo 25, da Lei Municipal nº 1.322/93, que passará a ter a seguinte redação:

III - Das funções gratificadas:

Padrão	Coefficiente
01	1,0
02	1,2

Art. 5º - Que os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo restando readequados, na seguinte forma:

Cargo em Comissão	Valor (R\$)
Assessor de Bancada	2.222,49
Assessor de Imprensa	2.222,49
Assessor Especial	2.612,31
Assessor Jurídico	4.391,62



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 6º - As despesas decorrentes das alterações introduzidas por esta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades dos Serviços Legislativos

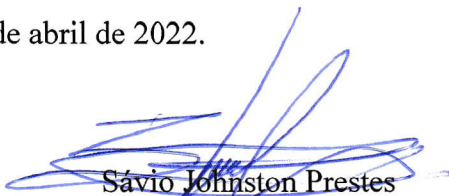
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos vantagens fixas - pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações patronais

3.1.91.13.00.00.00.00 - Contribuições patronais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022, revogando-se a Lei Municipal nº 2.777, de 14 de junho de 2007.

Lavras do Sul, 18 de abril de 2022.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal